

Projeto de Lei nº 05/2023

Chapada da Natividade - TO, 17 de maio de 2023.

**"Altera e cria cargo comissionado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade/TO e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, **ÉLIO DIONIZIO DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, **APROVOU** e eu, com base na Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o cargo em comissão de Assessor Técnico de Referência do CRAS, na Estrutura Administrativa da Secretaria da Assistência Social e Habitação, dentro do Quadro de Pessoal Comissionado do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade-TO, conforme discriminado abaixo:

**ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e HABITAÇÃO**

| Secretaria da Assistência Social e Habitação | QUANT. | REMUN.   |
|----------------------------------------------|--------|----------|
| Assessor Técnico de Referência Social        | 01     | 3.000,00 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Carga Horária Semanal:</b> 40 (quarenta) horas                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Escolaridade:</b> Ensino Superior Completo (Psicologia, Serviço Social ou Pedagogia)                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Descrição Sumária:</b> Coordenar e planejar as atividades da rede SUAS, buscando garantir a proteção social aos cidadãos, em conformidade com as políticas sociais, apoio aos indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios e programas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). |

**Art. 2º** - São funções do Assessor Técnico de Referência do CRAS da Secretaria da Assistência Social e Habitação do Município de Chapada da Natividade - TO:

- I - Planejar, monitorar e avaliar os serviços ofertados no CRAS;
- II - Alimentar os Sistemas de Informação do SUAS;
- III - Subsidiar os processos de formação e qualificação da equipe de referência;
- IV - Ofertar o PAIF e outros serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica;
- V - Auxiliar na elaboração Plano Municipal de Assistência Social;
- VI - Auxiliar no planejamento, monitoramento e avaliação dos serviços ofertados no CRAS;
- VII - Alimentação dos Sistemas de Informação do SUAS e Equipe de rede de assistência;
- VIII - Executar outras tarefas afins, constantes dos programas sociais do município.

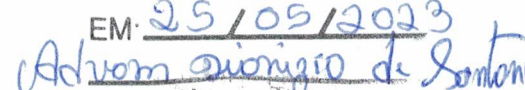
**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE**, Estado do Tocantins, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio de 2023. (dois mil e vinte e três).

  
**ÉLIO DIONIZIO DE SANTANA**  
Prefeito Municipal

**APROVADO EM**

EM: 25/05/2023

  
Adilson Dionizio de Santana

## Recomendação nº 06.2022.pdf

[https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/1e75d4f0ee38e0ed6d5399205a27eec0](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1e75d4f0ee38e0ed6d5399205a27eec0)

MD5: 1e75d4f0ee38e0ed6d5399205a27eec0

[[Voltar ao Índice de Anexos](#)]



Estados e da União. No caso da gestão municipal, três níveis são possíveis: inicial, básica e plena e o CREAS de abrangência local poderá ser implantado em municípios habilitados em gestão inicial, básica e plena.

**CONSIDERANDO** que os municípios em gestão inicial e básica que implantarem o CREAS deverão ofertar o serviço de enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes (detalhado no item 5.1), podendo, no entanto, de acordo com sua capacidade e por meios próprios, ampliar o atendimento para as demais situações de risco e violação de direitos de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** que o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, como integrante do Sistema Único de Assistência Social, deve se constituir como polo de referência, coordenador e articulador da proteção social especial de média complexidade, sendo responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados de assistência social a indivíduos e famílias com seus direitos violados, mas sem rompimento de vínculos;

**CONSIDERANDO** que o CREAS deve ofertar atenção na ocorrência de situações de risco pessoal e social por ocorrência de negligência, abandono, ameaças, maus-tratos, violência física/psicológica/sexual, discriminações sociais e restrições a plena vida com autonomia e exercício de capacidades, prestando atendimento prioritário a crianças, adolescentes e suas famílias nas seguintes situações: crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual; crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência); dentre outros atendimentos;

**CONSIDERANDO** que em razão da complexidade das situações atendidas no CREAS, a equipe deverá ter qualificação técnica e reunir um conjunto de conhecimentos e habilidades que sejam compatíveis com a natureza e os objetivos dos serviços ofertados, bem como com as atribuições pertinentes à função exercida no CREAS;

**CONSIDERANDO** os serviços socioassistenciais têm caráter de continuidade, conforme art. 23 da LOAS e, devido à sua diversificação e complexidade, demandam servidores – especialmente aqueles de nível superior – que possuam profundo conhecimento da legislação correlata e experiência específica na área socioassistencial. Devem, ademais, ser submetidos à capacitação permanente;

**CONSIDERANDO** a Lei 13.431/2017 que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e assegura a elas a escuta especializada;

**CONSIDERANDO** que o Decreto 9.603/2018 que regulamenta a lei 13.431/2017 prevê em seu artigo 12 que o Suas disporá de serviços, programas, projetos e benefícios para prevenção das situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e de adolescentes e de suas famílias no âmbito da proteção social básica e especial;

**CONSIDERANDO** que o Decreto 9.603/2018 prevê em seu artigo 12, §3º que onde não houver Creas, a criança ou o adolescente será encaminhado ao profissional de referência da proteção social especial;

**CONSIDERANDO** que os casos de direitos violados não devem ser encaminhados para atenção básica, mas sim, para a média complexidade, ou seja, ao CREAS e na ausência desse serviço, para a equipe de referência da proteção social especial, pois a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é clara ao determinar que o acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e de suas famílias será realizado, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), em articulação com os demais serviços, programas e projetos do SUAS;

**CONSIDERANDO** que a ausência de CREAS ou do profissional de referência da proteção social especial pode culminar na revitimização de crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.

**CONSIDERANDO** que a lei 14.321/22 tipifica o crime de violência institucional determina ser crime submeter a vítima de infração penal ou a testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos, que a leve a reviver, sem estrita necessidade a situação de violência ou outras situações

## RECOMENDAÇÃO

Processo: 2022.0008866

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotora de Justiça com atribuições na Infância e Juventude desta Comarca de Natividade/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 61 da Lei Complementar nº 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), artigo 201, § 5º, alínea 'c' do ECA e levando em consideração o disposto pelo artigo 56, I c/c o artigo 245 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art.4.º, parágrafo único, alínea "c", no art.87, I e no art.259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que com base no art.227, *caput*, da Constituição Federal acima referido, asseguram à criança e ao adolescente a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, que para tanto devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial;

**CONSIDERANDO** que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 (conforme dispõe o art.88, inciso I, do citado Diploma Legal), de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado preferencialmente no seio de sua comunidade e com a participação de sua família (conforme art.19 c/c arts.92, incisos I e VII e 100, in fine, todos da Lei nº 8.069/90), além da criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa (art. 86, incisos I e III, Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 86, Lei nº 8.069/90);

**CONSIDERANDO** que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (art. 203 da Constituição da República), e destina-se ao provimento dos mínimos sociais (art. 1º da Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS)

**CONSIDERANDO** que a gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), que materializa o conteúdo da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social/LOAS, com as alterações da Lei nº 12.435/11).

**CONSIDERANDO** que, com a finalidade de estabelecer parâmetros gerais para a gestão do trabalho a ser implementado na área da Assistência Social, englobando todos os trabalhadores do SUAS, órgãos gestores e executores de ações, serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social, o Conselho Nacional de Assistência Social, em atenção ao disposto na LOAS, aprovou, através da Resolução nº 269, de 13/12/2006, a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS), estabelecendo princípios e diretrizes a serem observados.

**CONSIDERANDO** que os Serviços da Proteção Social Especial têm como objetivo promover atenções socioassistenciais às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

**CONSIDERANDO** que o SUAS comporta quatro tipos de gestão: dos municípios, do Distrito Federal, dos



potencialmente geradoras de sofrimento ou estigmatização. Grifei.

**RECOMENDA:**

Que no prazo de 15 (quinze) dias o Município de Chapada da Natividade/TO apresente ao Ministério Público seu Plano de adesão à gestão plena do SUAS.

Na impossibilidade de ser feita a adesão, que seja contratado (até que se realize concurso público, em observância aos preceitos constitucionais), no prazo de 30 (trinta) dias, profissional de nível superior na área de Serviço Social ou Psicologia, "Técnico Referencial", com conhecimento da legislação referente à política de Assistência Social, direitos socioassistenciais e legislações relacionadas a segmentos específicos; conhecimento da rede socioassistencial, das políticas públicas e órgãos de defesa de direitos; conhecimentos teóricos, habilidades e domínio metodológico necessário ao desenvolvimento de trabalho social com famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social; conhecimento e desejável experiência em trabalho em equipe multidisciplinar, trabalho em rede e atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos; conhecimentos e habilidade para escuta qualificada das famílias/indivíduos.

A eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados nesta Recomendação, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados nos autos, deverá ser comunicada ao Ministério Público com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

**ADVIRTO-O** de que o não acolhimento desta **RECOMENDAÇÃO** importará na adoção das medidas legais cabíveis, principalmente no que se refere a propositura de ação e à apuração de responsabilidade das pessoas dotadas de atribuição para atuar nestes casos, em especial para apurar suposta e eventual prática de ato de improbidade administrativa.

**REQUISITO**, ainda, a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 129, inciso IV, da Constituição Federal, que seja dada publicidade e divulgação adequada e imediata dos termos da presente **RECOMENDAÇÃO** em local visível no âmbito da sede da Prefeitura Municipal de Natividade/TO, encaminhando a este órgão Ministerial cópia de **CERTIDÃO** de afixação no respectivo placar.

Por fim, **ESCLAREÇO** que, por meio da presente recomendação, fica(m) a(s) autoridade(s) a que ela destina cliente(s) da irregularidade, restando caracterizada o dolo e a má-fé, para os fins legais, na hipótese de seu não cumprimento, afastando-se consequentemente, eventual alegação de boa-fé na sua atuação.

**DETERMINO**, que envie uma cópia da presente ao Prefeito Municipal de Chapada da Natividade, e ainda que seja encaminhada a presente recomendação ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Chapada da Natividade/TO para ciência; ao Conselho Tutelar de Chapada da Natividade/TO, para ciência e ao CRAS de Chapada Natividade para ciência.

Cumpra-se.

Natividade, 11 de outubro de 2022

Documento assinado por meio eletrônico  
**RENATA CASTRO RAMPANELLI**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

|                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p><b>Assinado por:</b> RENATA CASTRO RAMPANELLI como (renatarampaneli)</p> <p><b>Na data:</b> 11/10/2022 10:44:54</p> <p><b>SHA-224:</b> cd707e746c48e3d574e3f6114060b0407addd2e3a4f60cf7b7255ed</p> <p><b>URL:</b> <a href="https://mto.mg.br/portal/verificacao/assinar/assinalurac:cd707e746c48e3d574e3f6114060b0407addd2e3a4f60cf7b7255ed">https://mto.mg.br/portal/verificacao/assinar/assinalurac:cd707e746c48e3d574e3f6114060b0407addd2e3a4f60cf7b7255ed</a></p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas conforme o Ato 530/2018 da PGJ.



## **JUSTIFICATIVA**

Justificativa ao Projeto de Lei nº 05/2023, de 17 de maio de 2023.

***Ementa: "Altera e cria cargo comissionado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade/TO e dá outras providências."***

**Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a satisfação de encaminhar para apreciação desta Casa de Leis, Projeto de Lei que ***"altera e cria cargo comissionado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade e dá outras providências"***, no intuito de dar celeridade às ações e medidas urgentes, conforme **Recomendação do Ministério Público do Estado do Tocantins** (doc. anexo).

O presente projeto em estudo tem como objetivo a criação do cargo de Assessor Técnico de Referência do CRAS, que atuará nas situações de conflito e situações graves de violação dos direitos sociais dentro das tipificações dos serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

De outra banda, **necessário informar que a criação do referido cargo comissionado visa cumprir a Recomendação nº 06/2022 exarada e enviada pelo Ministério Público da Comarca de Natividade/TO** para o Executivo Municipal, cujo documento encontra-se anexo ao presente Projeto de Lei.

Eis, Senhor Presidente, os motivos pelos quais submeto à apreciação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei, face o qual, solicita sua análise em caráter de **"URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA"** conforme preconiza a Lei Orgânica deste Município, a qual tem rito próprio face sua necessidade.

Por essas razões, submetemos o presente projeto de lei para apreciação desta Augusta Casa, sendo ao final aprovado, razão pela qual apresento protestos de elevada estima e distinta consideração, extensivos aos demais edis.

Atenciosamente,

  
**ÉLIO DIONIZIO DE SANTANA**  
Prefeito Municipal

Autógrafo de Lei nº 05/2023

Chapada da Natividade –TO, 26 de maio de 2023.

**“Altera e cria cargo comissionado na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade -TO e dá outras providências”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Chapada da Natividade, **APROVOU**, o Projeto de Lei nº 005/2023, o qual encaminhamos para **SANÇÃO** pelo chefe do Executivo Municipal, com o seguinte texto:

**Art. 1º**- Fica criado o cargo em comissão de Assessor Técnico de Referência do CRAS, na Estrutura Administrativa da Secretaria da Assistência Social e Habitação, dentro do Quadro de Pessoal Comissionado do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Chapada da Natividade–TO, conforme discriminado abaixo:

**ANEXO II- QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

| SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO | QUANT. | REMUN.   |
|----------------------------------------------|--------|----------|
| Assessor Técnico de Referência Social        | 01     | 3.000,00 |

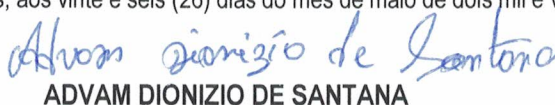
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Carga Horária Semanal:</b> 40 (quarenta) horas                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Escolaridade:</b> Ensino Superior Completo (Psicologia, Serviço Social ou Pedagogia)                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Descrição Sumária:</b> Coordenar e planejar as atividades da rede SUAS, buscando garantir a proteção social aos cidadãos, em conformidade com as políticas sociais, apoio aos indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios e programas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). |

**Art. 2º**- São funções do Assessor Técnico de Referência do CRAS, da Secretaria da Assistência Social e Habitação do Município de Chapada da Natividade-TO:

- I- Planejar, monitorar e avaliar os serviços ofertados no CRAS;
- II- Alimentar os Sistemas de Informação do SUAS;
- III- Subsidiar os processos de formação e qualificação da equipe de referência;
- IV- Ofertar o PAIF e outros serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica;
- V- Auxiliar na elaboração Plano Municipal de Assistência Social;
- VI- Auxiliar no planejamento, monitoramento e avaliação dos serviços ofertados no CRAS;
- VII- Alimentação dos Sistemas de Informação do SUAS e Equipe de rede de assistência;
- VII- Executar outras tarefas afins, constantes dos programas sociais do município;

**Art. 3º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE**, Estado do Tocantins, aos vinte e seis (26) dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (26.05.2023).

  
**ADVAM DIONIZIO DE SANTANA**

Presidente da Câmara Municipal